



DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 034/2025

Altera a redação do item 9.3.4 Estágio curricular obrigatório da Resolução CEPE/CA nº 073/2022, do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-Protocolo nº 24.013.946-4, de 20/10/2025.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 18 de novembro de 2025, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterada a redação do item 9.3.4 Estágio curricular obrigatório da Resolução CEPE/CA nº 073/2022, do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil, como segue:

Onde se lê:

“DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

O estágio curricular obrigatório será desenvolvido uma vez cumprido o pré-requisito de 52% da carga horária do curso cumpridas em disciplinas do curso, podendo ser realizado em período integral, com a possibilidade de se efetuar em outro município, estado ou país, possibilitando ao discente vivenciar situações práticas do exercício profissional, não podendo a carga horária semanal ultrapassar 40 horas.”

Leia-se:

“DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

O estágio curricular obrigatório será desenvolvido uma vez cumprido o pré-requisito de 52% da carga horária do curso cumpridas em disciplinas do curso, podendo ser realizado por período integral, com a possibilidade de se efetuar em outro município, estado ou país, possibilitando ao discente vivenciar situações práticas do exercício profissional, **não poderá ultrapassar jornada máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.**”

Onde se lê:

“ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO

O acompanhamento da atividade será realizado de duas formas:

- DIRETA, através da supervisão pelo profissional responsável pela obra e legalmente habilitado pelo CREA;
- SEMI-DIRETA, pelo orientador de estágio designado pela coordenação dessa modalidade junto à UEL, na forma de reuniões ou outra forma de contatos semanais, no caso de estágio realizado junto a



obras em outras localidades, sendo considerada 1 (uma) hora por aluno/semana para a supervisão individual.

A validação do estágio curricular obrigatório será feita após a apresentação dos relatórios periódicos, no mínimo quinzenais, das atividades desenvolvidas e defesa, ao final do período, perante banca definida pelo coordenador de estágio.

Será considerado aprovado, o discente que atingir média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) e frequência igual ou superior a 75%. Caso essa média não seja atingida, mas a frequência seja igual ou superior a 75%, o discente deverá realizar nova defesa, após um período de 2 (duas) semanas a contar da data da primeira defesa, na qual deverá obter nota mínima de 6,0 (seis inteiros) para ser considerado aprovado. Não atingindo essa nota, ou no caso de não ter atingido a frequência mínima de 75%, o discente deverá realizar novamente o estágio, integralizando as 160 horas previstas e submeter-se novamente ao processo de acompanhamento e validação.

Leia-se:

“ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO

O acompanhamento da atividade poderá ser realizado de três formas: DIRETA, SEMIDIRETA ou INDIRETA.

I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo Professor Supervisor, sendo o profissional responsável pela obra devidamente habilitado no CREA, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas ou reuniões;

II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, bem como entrevistas, reuniões e outra forma de contatos semanais, no caso de estágio realizado junto a obras em outras localidades, devendo ser considerada 1 (uma) hora semanal, por aluno, para a supervisão individual.

III - Supervisão Indireta, conduzida por meio do acompanhamento do estagiário através de contatos esporádicos com ele e com o Orientador de Campo, de visitas ocasionais ao campo de estágio, sempre que possível, da análise dos relatórios previstos na forma de avaliação e da participação no seminário final de estágio.

O acompanhamento e validação das atividades de Estágio Curricular Obrigatório envolverá a entrega de Relatórios Parciais, pelo estagiário, conforme regras, critérios e periodicidade previstos no Programa de Estágio Curricular aprovado pelo Colegiado de Curso. A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório dar-se-á com a entrega de um Relatório Final e sua defesa perante uma Banca Examinadora, esta que atribuirá uma nota, com peso 1(um), de 0 (zero) à 10 (dez), conforme



critérios constantes no Programa de Estágio Curricular aprovado pelo Colegiado de Curso. Considerar-se-á aprovado na atividade acadêmica de Estágio Curricular Obrigatório o estudante que obter média final igual ou superior à 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento). O estudante que não atingir média final igual ou superior a 6,0 (seis), desde que atingido a frequência mínima, poderá elaborar um novo Relatório Final de estágio e defendê-lo novamente perante a mesma Banca Examinadora, em até 2 (duas) semanas após a primeira defesa. Caso o estudante não obtenha média final para aprovação mesmo após a entrega e defesa do novo Relatório Final de estágio, este será considerado reprovado no Estágio Curricular Obrigatório, devendo realizá-lo novamente no ano/período letivo seguinte.

Art. 2º O disposto nesta Deliberação aplica-se a partir do ano letivo de 2026.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de novembro de 2025.

Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação